



PROCESSO Nº 1238/05

PROCOLO Nº 8.671.285-7/05

PARECER Nº 193/08

APROVADO EM 07/03/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR SAMUEL BENCK -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 6283/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vereador Samuel Benck - Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaíra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 3901/03 (fls. 08) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Vereador Samuel Benck – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Vereador Samuel Benck – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

A Resolução nº 2734/07 prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do referido estabelecimento de ensino para até o final do ano letivo de 2007 (fls. 195).

Em 17/12/07, este processo retorna ao CEE, tendo em vista o atendimento aos seguintes itens postos no Parecer nº 297/07 - CEE/PR, o qual prorrogou o prazo de autorização para funcionamento no referido estabelecimento de ensino:

- laudo do Corpo de Bombeiros;
- professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física, Química, Biologia e Filosofia.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 91 a 96).



PROCESSO Nº 1238/05

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 11);
- (b) licença sanitária (fls. 183)
- (c) Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 237)

Note-se que, à folha 239, consta Ofício nº 4/08, sob o protocolo nº 826/08, endereçado ao Prefeito Municipal de Guaira, o qual encaminha o Relatório de Vistoria realizado pelo Corpo de Bombeiros, já que o Colégio funciona em espaço físico municipal.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

NRE: 27 - TOLEDO		MUNICIPIO: 0890 - GUAIRA								
ESTABELECIMENTO: 00394 - SAMUEL BENCK, C E VER - E FUND MEDIO										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E N A I O N A L C O M U M N A	ARTE	2								
	BIOLOGIA	3	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA			2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	3						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	2	3	2						
SOLOGIA			2							
	SUB-TOTAL	23	23	23						
P D	L.E.M.-INGLES *	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 1238/05

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Cybelle Weirich Gomes dos Santos	Língua Portuguesa	Letras – Português e Respectivas Literaturas
Maria das Graças Almeida da Silva	Matemática	Bacharel em Ciências Contábeis – Programa Especial de Formação Pedagógica em Matemática
Lucio Carlos Cordeiro Nunes	Geografia	Geografia
Eliane Lima	História	História – Especialização em História do Brasil – Cultura e Sociedade no Brasil Contemporâneo
Juliane Schiochet	Educação Física	Educação Física
Esleonir Pereira Martins	Arte	Educação Artística
Eliane Heidemann Rocha Pandini	Física/Química	Ciências – Habilitação em Biologia
Arlene Oliveira dos Santos	Biologia	Não conta documentação no processo
Maria das Graças Almeida da Silva	Biologia	Bacharel em Ciências Contábeis – Programa Especial de Formação Pedagógica em Matemática
Sandra Regina Faquinete	Inglês	Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas
Maria Luiza de Souza Lima	*Filosofia	- Estudos Sociais
Marcos Antônio Filipus	Física	- Ciências/Física
Jair Aparecido Neves Gomes	Química	- Química
Simone Almeida Vosniak	Sociologia	- Ciências Sociais
Miriam Jane Morel	Inglês	- Letras: Português/ Inglês

* Consta do Histórico Escolar uma carga horária de 180h da disciplina de Filosofia

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO Nº 1238/05

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 283/05 (cf. fls. 87), do NRE de Toledo, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (fls. 97), Parecer nº 2913/07-CEF/SEED (fls. 234) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2008, até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vereador Samuel Benck – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaíra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1238/05

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela Prefeitura Municipal de Guaíra, conforme protocolado n.º 826/08 (fls.238)

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Toledo priorizarem a nomeação de professores com habilitações específicas Filosofia, tendo em vista a ausência de professor com habilitação específica nesta disciplina.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2008.